SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.045, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Condiciona o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos loteamentos implantados no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica condicionado o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos loteamentos implantados no Município de Arapongas, somente no ano posterior à finalização das obras de infra-estrutura e conseqüente liberação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano para edificações no empreendimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LEI Nº 4.045, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Condiciona o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos loteamentos implantados no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica condicionado o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos loteamentos implantados no Município de Arapongas, somente no ano posterior à finalização das obras de infra-estrutura e conseqüente liberação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano para edificações no empreendimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuna do norte
Em, 22/11/2012.
Funcionário